

Lei nº 418/2013

Institui os jogos Escolares do Município do Guadalupe – Piauí.

O PREFEIO MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São instituídos, em caráter permanente, os Jogos Escolares do Município do Guadalupe, com objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da Juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Art. 2º - Os Jogos Escolares do Município do Guadalupe serão disputados anualmente, nos meses de julho e agosto, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de Guadalupe, através da Secretaria Municipal de Desporte, Turismo, Cultura e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Têm direito à inscrição e participação nesses jogos estudantes de todas as escolas do Município de Guadalupe, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Os Jogos Escolares do Município do Guadalupe serão realizados em duas categorias: Infantil – Modulo I – de 12 a 14 anos e Infanto-Juvenil – Modulo II – de 15 a 18 anos, para os ambos os sexos.

§ 1º - É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§ 2º - O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade, a duplicidade de participação caracterizada por súplica dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado à comissão Disciplinar da competição.

§ 3º - Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

Art. 5º - Poderão participar dos Jogos Escolares Infantil e Infanto-Juvenil da cidade de Guadalupe nas modalidades Individuais – Corrida, Natação e Judô e nas modalidades Coletivas – Basquetebol, Handebol, Futebol de Campo, Futebol de Salão e Voleibol, os estabelecimentos de ensino de qualquer grau, oficiais e particulares, sediados no Município do Guadalupe, uma vez satisfeitas as exigências desta Lei, do seu regulamento e dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.

§ 1º - Corrida será disputada nas seguintes distâncias:

I – em cem metros;

II – em duzentos metros; e

III – em oitocentos metros.

§ 2º - Natação será disputada nas seguintes distâncias e estilos:

I – 100 metros livre; e

II – 100 metros de costas.

§ 3º - As distâncias estipuladas nos §§ 1º e 2º deste artigo serão reduzidas à metade para as disputas da categoria I a que se refere o art. 4º.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir novas modalidades de competição, em substituição àquelas determinadas no art. 4º desta Lei.



Art. 7º - Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 8º - As competições serão arbitradas pelas federações e/ou associações competentes.

Art. 9º - Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Art. 10º - É de inteira responsabilidade da organização do evento, a Secretaria Municipal de Desporto, Turismo, Cultura e Lazer, a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como do atendimento durante o evento.

Art. 11º - Os patrocínios particulares de pessoas físicas ou entidades jurídicas, bem como a forma de competições, calendários, regulamento, carnês, penalidades e possíveis infrações, organização, direitos e casos omissos serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Desporto, Turismo, Cultura e Lazer e de Educação e seus órgãos competentes.

Art. 12º - O Município do Guadalupe disponibilizará será responsável pelo transporte dos alunos da sua rede que estiverem competindo para os locais das competições e o retorno dos mesmos para as escolas de origem.

Art. 13º - O poder Executivo terá o prazo de sessenta dias após a aprovação desta Lei para sua regulamentação.

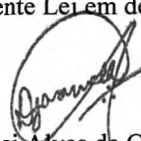
Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em dez de junho de dois mil e treze.



Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em dez de junho de dois mil e treze.



Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão